

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO
FONE (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333
88190-000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 414/97

Autoriza o executivo municipal a conceder desconto, a parcelar dívida com IPTU e dá outras providências.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores e parcelar administrativamente os débitos da Dívida com o IPTU.

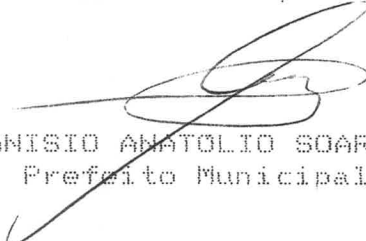
Parágrafo Único - Após apurado o montante do débito será convertido em UFIR do mês e dividido em até 8 (oito) parcelas iguais, não podendo cada parcela ser inferior a 35 UFIRs.

Art. 2º - Fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre os atuais valores do IPTU do ano de 1997, ficando garantido o referido desconto para o ano de 1998 à quem efetuou o pagamento antes da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as da Lei nº 413/97.

Governador Celso Ramos-SC., 06 de Fevereiro de 1997.


ANISIO ANATOLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.